



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.626/0001 - 82
Rua Dr. Maninho, 72 – TEL. (033) 3324-6162 - CEP 35.324-0000

LEI N° 437/2007

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS NO MUNICIPIO
DE ENTRE FOLHAS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Entre Folhas, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. – Fica criado o Conselho Municipal de Assistencia Social – CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e Assistencia Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Saúde e Assistencia Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º. – Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistencia Social:

- I- Definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Assistencia Social no âmbito municipal;
- II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistencia Social;
- III- Apreciar e aprovar o Plano e a Política Municipal de Assistencia Social e fiscalizar a execução do Plano;
- IV- Apreciar e aprovar a programação orçamentária e a execução financeira do Fundo Municipal de Assistencia Social, e fiscalizar a aplicação dos recursos;
- V- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistencia prestados a população pelos órgãos, entidades publicas e privadas do município;
- VI- Apreciar e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento das atividades e organizações de Assistencia Social, públicas ou privadas, fixando normas para inscrição das mesmas, no âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.626/0001 - 82
Rua Dr. Maninho, 72 – TEL. (033) 3324-6162 - CEP 35.324-0000

- VII- Aprovar, após apreciação previa, os critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor publico e as entidades privadas que prestam serviços de Assistencia Social;
- VIII- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- IX- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistencia Social;
- X- Convocar ordinariamente a cada 02(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferencia Municipal de Assistencia Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistencia Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XI- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XII- Apreciar e aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais: pagamento dos auxílios natalidade e morte, de responsabilidade dos Municípios;
- XIII- Dar posse a seus membros, após constituído;
- XIV- Inscrever entidades e organizações de Assistencia Social;
- XV- Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistencia Social a ser encaminhada pela Secretaria responsável pela área de Assistencia Social;
- XVI- Divulgar as deliberações, consubstanciadas em Resoluções do Conselho Municipal, em jornal de circulação local em locais de fácil acesso ao publico.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – Do governo Municipal:

- a) 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistencia Social;
- b) 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II – Da sociedade Civil:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.626/0001 - 82
Rua Dr. Maninho, 72 – TEL. (033) 3324-6162 - CEP 35.324-0000

- a) 01 (um) Representante de Entidades de Usuários ou de Defesa dos Usuários;
- b) 02(dois) Representantes dos Prestadores de Serviços na Área de Assistência Social;

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º - Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade;

§ 3º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento;

§ 4º - Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade;

§ 5º - Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio, sob fiscalização do Ministério Público Municipal.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I. Do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;
- II. Do Prefeito ou dos titulares das pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

Art.5º- A atividade dos membros do CMAS reagir-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III – cada titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

V – o CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para o mandato de 01(um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

VI – o CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.626/0001 - 82
Rua Dr. Maninho, 72 – TEL. (033) 3324-6162 - CEP 35.324-0000

sociedade civil: cada representação cumpra a metade do tempo previsto para o período total de mandato do Conselho.

CAPITULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º- O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I. Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social prestara apoio técnico administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 10 - A Secretaria Municipal à cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente lei, denominar-se-á "Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social".

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas a Lei Municipal nº 110/97, de 04 de fevereiro de 1997, a Lei Municipal nº 358/2004, de 24 de novembro de 2004 e a Lei Municipal nº 424/06, de 13 de setembro de 2006.

Entre Folhas, 25 de abril de 2007.

Ailton Silveira Dias
Prefeito Municipal